

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 1.772, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá		UF: PR
ASSUNTO: Revisão do Parecer CNE/CES nº 295/2005, que trata do credenciamento do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR para a oferta de cursos de pós-graduação a distância.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.015475/2004-38		
PARECER CNE/CES Nº: 192/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2006

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior de Maringá, mantenedor do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, solicita a retificação dos termos que constam em sua portaria de credenciamento para educação a distância, Portaria MEC nº 3.592, de 17 de outubro de 2005 (publicada no DOU de 18 de outubro de 2005, Seção 1, p. 16), a partir das seguintes considerações básicas:

- 1) O texto da Portaria MEC nº 3.592, de 17 de outubro de 2005 (DOU de 18 de outubro de 2005, Seção 1, p. 16), faz referência ao credenciamento da IES para *a oferta de programas de educação superior a distância nas suas áreas de competência acadêmica*. Tal credenciamento limita a IES à oferta de “programas” (que são definidos como pós-graduação *lato sensu*) e assim contraria a prerrogativa de autonomia universitária definida no art. 53 da LDB e ratificado no Parecer CNE/CES nº 301/2003, homologado pelo Ministro da Educação, e no artigo 20 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, quanto à autonomia do Centro Universitário para, uma vez credenciada para EAD, criar novos cursos superiores nesta modalidade;
- 2) Em relação à restrição da área de atuação do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR na oferta de seus cursos superiores a distância, embora a Portaria de credenciamento da IES não defina um limite, não tinha havido, por parte do MEC, uma avaliação das condições *in loco* para essa oferta ampliada.

Com base nessa solicitação, o MEC recomendou a definição de comissão de verificação *in loco* para acompanhamento e avaliação das condições de oferta dos cursos a distância na sede da IES, bem como em eventuais pólos conveniados em outras unidades da Federação, para embasar a publicação de nova portaria, que substitua a Portaria MEC nº 3.592/ 2005.

A Diretoria do Departamento de Superior do Ensino Superior – DESUP/SESu acompanhou a recomendação da Coordenação-Geral de Supervisão Indutora e, por meio do Despacho DESUP nº 2.228, de 24 de março de 2006, designou uma comissão de verificação

in loco, composta pelos professores Élson Fontes Cormack, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Márcia Aparecida Figueiredo Caçador, do Centro Universitário Barão de Mauá, e Helena Maria Abu-Merhy Barroso, da Universidade Cândido Mendes, para verificar a existência de condições da autorização de pólos para a realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, a partir da visita à sede da IES (Maringá – PR) e dois pólos-piloto (Brasília e Florianópolis) do modelo de oferta dos cursos superiores da instituição em outras unidades da Federação.

- Mérito

A Comissão analisou na sede os projetos pedagógicos, visitou as instalações da coordenação de EAD, a metodologia e o sistema de EAD, e avaliou *in loco* a estrutura de atendimento aos alunos em dois pólos-piloto apresentados para a oferta em outras unidades da Federação.

De acordo com o relatório final apresentado pela Comissão, o projeto de EAD do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, já credenciado pelo MEC, apresenta as condições para incluir a oferta de cursos de graduação a distância, na sede e em outras unidades da Federação, atendendo às seguintes dimensões: Integração da Educação Superior a Distância no Plano de Desenvolvimento Institucional; Organização Curricular; Equipe Multidisciplinar; Materiais Educacionais; Interação entre Alunos e Professores; Avaliação da Aprendizagem e Avaliação Institucional; Infra-Estrutura de Apoio; Gestão Acadêmico-Administrativa; Convênios e Parcerias; Sustentabilidade Financeira.

Acerca do **desenvolvimento institucional da educação a distância na instituição**, após o credenciamento obtido no Ministério da Educação, em 2005, observaram-se os seguintes pontos:

- A proposta da implantação da modalidade de Ensino a Distância, alicerçada nas atividades da equipe multidisciplinar que constitui o Núcleo de EAD do Centro Universitário de Maringá, surge da dinâmica do ensino superior e das atividades de educação, prevista no PDI 2005-2009, já aprovado no MEC.

- O Centro Universitário de Maringá iniciará as atividades na modalidade de Educação a Distância, no segundo semestre de 2006, a partir de cursos de pós-graduação *lato sensu* e, numa segunda fase, com cursos de graduação ofertados no Estado do Paraná, e em outras Unidades da Federação (iniciando no DF e em SC), visando atingir inclusive o mercado exterior, de acordo com a necessidade de formação profissional e acadêmica e de parcerias em âmbito nacional e internacional.

- Os cursos de Ensino Superior e de Pós-Graduação serão implementados em parceria com instituições de ensino do País e do exterior, por meio de termos de cooperação estabelecidos entre as partes, respeitando sempre as disposições legais para essa oferta e para a diplomação e certificação, que ficará sob a responsabilidade da instituição de ensino superior credenciada para esse fim.

- O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) do CEUMAR tem suas ações conduzidas por uma equipe multidisciplinar comprometida com um projeto político-pedagógico que privilegia a interatividade no aprendizado, bem como a contínua relação entre o acompanhamento do processo técnico pretendido e a avaliação de todos os elementos integrantes do processo educativo.

- O projeto de EAD da instituição prevê a utilização de vários meios (impressos, vídeos, áudios e *CD-ROM*) e momentos de interatividade *on-line* e presenciais.

- Os materiais didáticos são planejados e elaborados a partir de uma sistemática de testes e avaliações que integram a estratégia pedagógica, vinculada aos objetivos pretendidos

pelo curso, quer através dos seus módulos, quer através das disciplinas, enquanto tomadas isoladamente.

O curso de ensino superior inicialmente previsto para ser ofertado será de **Tecnologia em Agronegócios**, cuja justificativa se encontra no fato de que o Agronegócios no Brasil tem se tornado de uma importância vital para a economia nacional, mostrando ser um grande gerador de empregos e divisas para o País.

A Comissão considerou que esses objetivos justificam o projeto para a implantação dos pólos regionais, de acordo com os objetivos institucionais previstos no projeto de oferta de Cursos Superiores a Distância, uma vez que democratiza o acesso a alunos fisicamente distantes de sua sede. Foi verificada pelas conveniadas, mediante estudo da demanda regional, que haverá interesse pela criação do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios.

Em termos de **infra-estrutura de atendimento**, a Comissão considerou que os pólos contam com instalações e equipamentos destinados a atender o projeto de EAD, com uma infra-estrutura adequada às exigências de recepcionista/secretaria; linha/aparelho telefone; aparelho de fax; computador para atendimento; impressora; espaço físico para recepção/secretaria e mobiliário condizente; sala de estudo/biblioteca; laboratório de informática; biblioteca na sede e *on-line*; monitor para o laboratório de informática que tenha conhecimento avançado em informática.

O **perfil do alunado** pretendido para o Pólo em tela terá como parâmetro aquele apresentado na sede da Instituição. Visto nesses termos, pode-se caracterizá-lo com acentuada heterogeneidade. Parcela deles deverá ser oriunda de zona urbana e outra da zona rural, considerando aqui o potencial agrícola do entorno do Distrito Federal. Quanto à faixa-etária, direciona-se para aqueles recém egressos do Ensino Médio e para pessoas de faixa etária mais elevada. Já no que toca à experiência profissional, alguns deverão ser provenientes de cooperativas, agroindústrias e empresas de assistência técnica. Razões estas que, associadas à experiência de já oferecer o curso no modelo presencial na sua sede, pleiteia que no referido modelo EaD possa ser implantado em todo o território nacional, iniciando-se por regiões com potencial para o agronegócio, como o Estado de Santa Catarina e o Distrito Federal.

Em termos de **TUTORIA**, a comissão verificou que o Projeto inicialmente proposto para a Organização do Curso, os TUTORES atenderiam, no máximo, a 70 alunos. Após análise da planilha de custos projetada para o curso em tela, e visando garantir um eficiente sistema de relacionamento, mediado pela intencionalidade de acompanhar e avaliar o ensino ministrado e a aprendizagem resultantes dos processos vivenciados, sugeriu-se que cada TUTOR atendesse a, no máximo, 50 alunos, o que foi acatado pela Coordenação Acadêmica.

De acordo com o projeto do curso, os TUTORES serão de responsabilidade do Centro Universitário de Maringá, situados em Maringá/PR, e atenderão aos alunos a distância. Sua articulação com o coordenador do curso, com os titulares das disciplinas, com os demais tutores, e fundamentalmente com os alunos, acontecerá por meio de atividades definidas para o curso, sendo considerada vital para o processo de ensino.

A Comissão constatou que foi realizada uma **capacitação aos conveniados** com carga horária de 36 (trinta e seis) horas na sede do Centro Universitário de Maringá, de cuja pauta constou os seguintes itens: Apresentação do programa; O papel dos pólos; Panorama sobre EaD; EaD na IES; Apresentação das rotinas da Secretaria Acadêmica; Apresentação do Curso de Especialização em Educação a Distância; Treinamento no Ambiente da NEaD/IES. Haverá uma outra fase, que acontecerá próximo ao início do curso, antes do período das matrículas, compreendendo os seguintes tópicos: Processos de inscrição, matrículas; Organização de encontros presenciais e acompanhamento dos alunos; Oficina – Simulação de um Encontro Presencial de Pós-Graduação; Simulação de um Encontro Presencial de Graduação e Avaliação/Encerramento.

As **parcerias estabelecidas** pelo CEUMAR foram devidamente comprovadas nos documentos apresentados referentes aos termos de convênio, entre o CEUMAR e o E.J. da Silva – Instituto Saber de Brasília, bem como com o SENAT e o E.J. da Silva – Instituto Saber, todos firmados e registrados, devidamente, nos registros competentes e anexos ao processo.

Em relação ao **pólo de Brasília**, a Comissão assim se manifestou:

O Instituto Saber já vem atuando há 5 (cinco) anos na área da educação, em parceria com faculdades e universidades credenciadas pelo MEC, constituindo-se assim numa instituição que atua na promoção da cultura e do saber, especializado na oferta de cursos de pós-graduação “lato sensu”, em diferentes áreas. Em Convênio de Cooperação Técnica com o SEST/SENAT de Brasília/DF, pretende desenvolver, nesta, suas atividades relativas aos cursos na modalidade EAD, cuja estrutura possibilitará logística adequada para implantação do curso em tela, com padrão e responsabilidade do CEUMAR.

O Pólo de Brasília-DF apresenta infra-estrutura e organização acadêmico-administrativa condizente com o objetivo institucional, atendendo às prerrogativas necessárias para a implementação do pólo, objeto deste. Assim sendo, manifesto-me favorável à utilização do modelo, conforme constatado na visita in loco ao referido Pólo.

Em relação ao **pólo de Florianópolis**, a manifestação foi a seguinte:

Os dirigentes da COOEPE atuam desde 1997 na formação de Jovens e Adultos, sendo que em 2005 constituíram uma nova entidade, de abrangência estadual, com 140 professores cooperados, sendo em sua maioria docentes com experiência superior a duas décadas. A COOEPE tem parceria com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em Santa Catarina, tendo firmado convênio para a utilização das instalações para a oferta de Cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância, tendo autonomia e capacidade para realizar as melhorias e adaptações físicas que forem necessárias para a implementação dos cursos.

A Comissão de Avaliação, após visita in loco, nos dias 5 e 6 de junho de 2006, no Pólo Antônio Carlos/SC (PÓLO FLORIANÓPOLIS) e análise dos documentos apresentados pelo COOEPE – Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas, considerando também a infra-estrutura física e tecnológica, além do acompanhamento pedagógico e da gestão acadêmico-administrativa, declara que, ao que está proposto neste momento, o pólo avaliado referente à estrutura física necessita de adequações pra alunos com necessidade especiais, banheiros, rampas de acesso no laboratório e nas salas de aula. O conjunto de três salas de aulas disponíveis para aplicação das avaliações comporta um número máximo de 100 alunos. O Auditório possuem 320 poltronas, sem pranchetas, para utilização em aulas e seminários, um espaço adequado para o bom desempenho dos alunos nos momentos presenciais. A Biblioteca possui 4 computadores com acesso à Internet, espaço físico adequado para pesquisa e uma bibliotecária para o controle do acervo bibliográfico. O laboratório de informática possui 18 computadores com acesso à Internet e uma impressora jato de tinta. As propriedades rurais da

região de Antônio Carlos possuem vários cultivos de hortaliças, propiciando a implementação do curso Tecnológico de Agronegócios.

Finalmente, a Comissão de Verificação conclui seu relatório manifestando-se favoravelmente à retificação da portaria de credenciamento do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR para oferta de cursos superiores a distância em Pólos em outras unidades de Federação, para realização de momentos presenciais, conforme modelo de parceria definido nas visitas realizadas à Florianópolis, Maringá e Brasília.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à revisão do Parecer CNE/CES nº 295/2005, explicitando o credenciamento do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para a oferta de cursos superiores a distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da Federação.

Determino que a SESu acompanhe o primeiro ano da oferta de cursos de graduação por essa IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação em que estabelecer parcerias.

Recomendo, ainda, a modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC nº 3.592, de 17 de outubro de 2005 (publicado no DOU de 18 de outubro de 2005, Seção 1, p. 16), conforme § 4º, do art. 10 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente